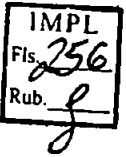


D.C. 3/11/72



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 242 , DE 31 DE OUTUBRO DE 1 972

Dispõe sôbre a estrutura básica da Comissão Permanente de Aferição Patrimonial dos Servidores Públicos Estaduais - CPAPS- cria cargos,fixa vencimentos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - E a seguinte a estrutura básica da Comissão Permanente de Aferição Patrimonial dos servidores Públicos Estaduais -C.P.A.P.S.

1 - Comissão Permanente de que trata o artigo 3º da Lei nº 3 096, de 26 de outubro de 1 971.

2 - Assessoria da Comissão.

3 - Seção de Arquivo e Protocolo.

Artigo 2º - Ficam criados o quadro de servidores da Comissão Permanente de Aferição Patrimonial dos servidores Públicos Estaduais - C.P.A.P.S. e os respectivos cargos, com a seguinte composição:

I - Na Assessoria da Comissão: 2 cargos de assessores, de provimento em comissão, a que se atribui o vencimento base de Cr\$ 750,00

II - Na Seção de Arquivo e Protocolo.

1 - cargo de chefe de seção, de provimento em comissão, a que se atribui o vencimento base de Cr\$ 600,00

1 cargo de escriturário, a que se atribui o vencimento do padrão inicial de carreira.

1 cargo de contínuo, a que se atribui o vencimento da referência inicial carreira.

§ 1º - Os cargos de assessores e de chefe de Seção de Arquivo e Protocolo serão providos, pelo Governador dentre servidores públicos estaduais efetivos, mediante indi

cação da Comissão Permanente.

§ 2º - Os cargos de assessores serão provi-
dos por funcionários portadores de Curso Técnico em Contabi-
lidade, Legislação Tributária, Administração Pública, ou por
Bacharel em direito.

Artigo 3º - A presente lei será regulamenta-
da, por decreto governamental, no prazo de 30 dias, a par-
tir de sua publicação quando serão fixadas as atribuições
do pessoal referido no artigo anterior.

Artigo 4º - As despesas com a execução da
presente lei correrão, no presente exercício, à conta da
verba prevista no artigo 10 da lei 3 096, de 26 de outubro
de 1 971, suplementada se necessário, e nos exercícios se-
guintes à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outu-
bro de 1 972, 151º da Independência e 84º da República.

Guilherme
Salvador
ASTR
Job
Tron
Gu
Bo
V

Registrada as fls.
 174, 174/1 e 175 do li-
 vro competente.
 Bba - 03/06/85.